



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 06
(Jun / 2015)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

**Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br
protocolista@9icfex.eb.mil.br**

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237

RITEx – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
2. Recomendações sobre Prazos	3
3. Soluções de Consultas	3
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	4
a. Legislações e Atos Normativos	4
b. Orientações	4
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	4
ANEXO “A” – Auxílio Transporte.	6
ANEXO “B” – Economia de Guerra.	8
ANEXO “C” – Registros Patrimoniais no Aprovisionamento.	10

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “MAI/2015”

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160157	9º BEC

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	---------------------------------------

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2015, fica limitada aos valores constantes do Anexo I desta Portaria.	Port nº 172/MPOG, de 27 de maio de 2015.	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2015/0878984	9ª ICEx	Calendário Mensal Sistema SIGA do Mês de Jun 2015.
SIAFI 2015/0895330	9ª ICEx	Criação da "Situação" ETQ063 - Movimentação de Estoques de Material de Consumo.
SIAFI 2015/0973219	9ª ICEx	Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS.
SIAFI 2015/0973388	9ª ICEx	Calendário Mensal Sistema SIGA do mês de Jun 2015.
SIAFI 2015/1018942	9ª ICEx	Orienta Utilização Suprimento Fundos Conta "Tipo B".
SIAFI 2015/1018949	9ª ICEx	Orienta Realização Unificação Patrimonial.
SIAFI 2015/1019211	9ª ICEx	Encerramento Mensal.
SIAFI 2015/1019271		
SIAFI 2015/1019918	9ª ICEx	Orienta Emissão de GRU fechamento do Mês.
SIAFI 2015/1019928	9ª ICEx	Orienta Contas Contábeis Transitórias.
SIAFI 2015/1019937	9ª ICEx	Regularização Conta Contábil 21881.01.99.
SIAFI 2015/1019944	9ª ICEx	Registro da Depreciação em Junho/15.
SIAFI 2015/1019949	9ª ICEx	Remessa RMA e RMB referentes a Junho 2015.
SIAFI 2015/1034629	9ª ICEx	Cadastro de Contratos de Receita no Sistema SIGA.
SIAFI 2015/1034639	9ª ICEx	Treinamento para Fiscal Administrativo.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--

HERON CLEMENTINO DE ANDRADE - Ten Cel QEMA
Chefe da 9ª ICEx

Confere com o original

OLÍCIO LUIZ GONZAGA JUNIOR – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICEx

**Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se
atualizado nos assuntos da área administrativa.**

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--

ANEXO “A”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

**DIEx nº 113-VCh DGP/Ch DGP
EB: 64446.033792/2015-37
URGENTE**

Brasília, DF, 19 de junho de 2015.

**Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: Auxílio-Transporte
Referência: DIEx nº 201-Asse1, de 26 NOV 14**

1. Versa o presente expediente sobre possível conflito de interpretação entre o Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 SET 09, da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, e o Parecer Adm nº 013/2014/SDi-rAS, de 3 JUL 14, da Subdiretoria de Assistência Social, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social - DCIPAS, os quais abordam a concessão de auxílio-transporte.

2. Em atendimento à solicitação contida no documento da referência, informo a V Exa que a questão foi encaminhada à Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social - DCIPAS, a qual se manifestou, por meio do DIEx nº 78-42 /Subdir AS/DCIPAS, de 26 MAR 15, no sentido de que o seu Parecer Adm nº 013/2014/SDirAS, de 3 JUL 14, abordava a concessão do aludido benefício em relação a um cenário fático pontual, não afrontando, dessa forma, as premissas sustentadas no Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 SET 09, dessa Secretaria de Economia e Finanças.

3. Nesse contexto, a orientação geral emanada daquela Diretoria, para efeito dos pontos questionados na consulta em apreço, tem aplicação restrita à situação concreta examinada naquela época, não devendo ser interpretada como norma geral para concessão do benefício nos demais casos, mostrando-se, assim, perfeitamente válidas as orientações contidas no Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 SET 09, cabendo destacar, em síntese:

- limitação de quilometragem: não existe limitação quanto à distância entre o local em que reside o beneficiário do auxílio-transporte e o local em que o mesmo serve, podendo haver pagamento da referida verba independentemente do número de quilômetros que separam tais locais;

- conceituação de transporte coletivo: a definição de “transporte coletivo” dada pela Portaria nº 098-DGP, de 2001, é meramente exemplificativa; vale dizer, deve-se analisar caso a caso, podendo-se considerar, para efeito de pagamento do benefício, aquele meio de transporte que não se amolde perfeitamente ao conceito descrito naquele ato normativo; e

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--

- uso de transporte seletivo ou especial: no caso de não existir outra alternativa que não o transporte seletivo ou especial, o benefício em tela deve ser pago com base nessa modalidade de transporte.

4. Desse modo, este ODS esclarece que, no trato geral da matéria acerca da concessão de auxílio-transporte, não subsiste divergência de entendimentos entre a DCIPAS e a SEF, estando mantidas plenamente as orientações objeto do Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 SET 09, dessa Secretaria de Economia e Finanças - SEF, até que seja procedida a atualização das IG 70-04, das IR 70-21 e da Portaria nº 098-DGP, de 31 de outubro de 2001.

Gen Div AJAX PORTO PINHEIRO
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	-------------------	--

ANEXO “B”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 126-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.009087/2015-66**

Brasília, DF, 25 de junho de 2015.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Economia de Guerra.

Referência: DIEx nº 11068-SEFIN-2-6 Sch-EME - CIRCULAR, de 15 JUN 15

1. Trata o presente expediente da necessidade de racionalização de gastos, em virtude do contingenciamento de recursos que a Administração Pública vem sofrendo, mais particularmente o Exército, que está recebendo R\$ 391 milhões a menos que o executado em 2014.

2. Nesse sentido, o Estado-Maior do Exército (EME) entende que, além do contingenciamento, é necessária a adoção de medidas de economia por todas as Organizações Militares (OM), que permitam a revisão e racionalização de processos e a melhor gestão dos recursos e meios colocados à sua disposição.

3. O EME destacou, ainda, as seguintes recomendações a todas as OM, referentes à Racionalização Administrativa e “Economia de Guerra”:

a. ler e seguir o Manual de Orientações aos Agentes da Administração e a Cartilha Ações Administrativas para a Redução de Gastos nas OM da DGO/SEF;

b. observar a Portaria nº 125/Cmt Ex, de 24 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimônias, homenagens, eventos comemorativos, recepções, trocas de brindes e quaisquer outros eventos do gênero; e

c. realizar processos licitatórios centralizados, mediante SRP (Sistema de Registro de Preço), no âmbito das Guarnições, de acordo com a Portaria nº 001/SEF, de 27 de janeiro de 2014, que regula o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Comando do Exército.

3. Por fim, entende aquele Órgão de Direção Geral que somente o somatório dos esforços de toda a cadeia de comando na busca da racionalização e da adoção de medidas para a redução das despesas

9ª ICEx	<i>Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15</i>	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	-------------------	--

correntes permitirão a superação dos óbices do presente exercício (com o menor sacrifício possível) e a continuidade de projetos considerados estratégicos e estruturantes para a transformação do Exército.

4. As ICEx deverão transcrever o presente expediente em seus boletins informativos.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

ANEXO “C”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
10ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(10ª ICEx – Fortaleza - CE)**

**Memória para
Decisão
Nr 03– S3
(24 Abr 2015)
Pág 1/4**

1. ASSUNTO: Registros patrimoniais no Aprovisionamento

2. REFERÊNCIAS:

- a. Portaria 025 - DGS, de 26 Nov1987;
- b. LIVRO COL/2015 – D Abst, de 06 Mar 2015.

3. ANEXOS

Não há.

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:

a. Objeto do estudo

A partir da implementação, pelo COLOG, dos Contratos de Objetivos Logísticos – COL, a provisão de gêneros de alimentação às OM passou a seguir uma nova sistemática, segundo a qual a quantidade de gêneros fornecida pelos B Sup/D Sup é determinada pela multiplicação do Fator de Suprimento em função do Coeficiente Mensal e do efetivo existente na OM. No entanto, ainda está sendo exigido das UG o preenchimento dos documentos da Portaria 025 - DGS, de 26 Nov1987, tendo em vista que essa norma não foi expressamente revogada. Alguns documentos, como o Vale Diário e Vale Total, pela nova sistemática, se apresentam desnecessários, uma vez que a retirada dos gêneros do depósito pode ser feita por meio de pedido eletrônico feito diretamente no SIMATEX. Além disso, pela nova sistemática, o saque de gêneros precisa estar alinhado ao fator de suprimento e não mais às quantidades tabelares. Assim, a exigência desse duplo enquadramento causa retrabalho para as OM e situações em que as OM aparentam efetivos arranchados apenas para conseguir “tabelar” o consumo do fator de suprimento que já está pra ela previsto.

b. Da previsão de escrituração no COL 2015

Não obstante que as edições anteriores do COL fossem silentes sob a forma de escrituração nos depósitos das OM, o que permitia aos Escalões Logísticos Regionais regular a seu turno o controle desses quantitativos, a edição de 2015 do COL trouxe expressa recomendação para o uso da já amadurecida Portaria 025 - DGS, de 26 Nov1987, consoante as seguintes disposições:

COL A1 – QUANTITATIVO DE RANCHO (QR)

6. Durante os 24 (vinte e quatro) dias de provisionamento de QR, caberá ao Ordenador de Despesas justificar o saque das etapas desse quantitativo nos documentos usais de serviço do provisionamento (mapa de gêneros, vale diário e vale total), de modo que, caso o montante de QR recebido pela OM para o período determinado seja maior do que o suficiente poderá

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

solicitar à Diretoria de Abastecimento que proceda ao estorno do valor excedente.

COL A2 – QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA (QS)

33. (...)

d. O saque das quantidades do QS deve ser feito com base nos vales diários, vales totais, mapa de gêneros e publicação do arranchamento em boletim interno, de acordo com a Portaria nº 25 – DGS, de 26 de novembro de 1987.

e. Para fins de comprovação das etapas consumidas, deverão ser preenchidas, ainda, as grades de saque das etapas reduzias e completas, previstas na Portaria nº 25 – DGS, de 26 de novembro de 1987; e

c. Do controle patrimonial pelo SIMATEX

A Portaria nº 017-EME, de 08 de março de 2007, que aprova as Normas para o Funcionamento do Sistema de Material do Exército (SIMATEX), define com propriedade que todo o material no âmbito do Exército será controlado por meio do SIMATEX, conforme se observa:

Art.4º O Sistema de Material do Exército (SIMATEX) é um sistema corporativo de desenvolvimento contínuo e evolutivo, integrante do Sistema de Informações Organizacionais do Exército (SINFORGEEx), que busca, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, integrar processos, procedimentos, métodos, rotinas e técnicas, destinadas à produção de conhecimentos com qualidade e oportunidade necessários ao **controle automatizado e ao gerenciamento de todos materiais no âmbito do Exército Brasileiro.**

Art. 10. O SISCOFIS tem por finalidade o controle físico e o gerenciamento **de todo o material** existente no Exército. (grifos nossos).

Em alinhamento com essa Norma também está o COL/2015, que prevê no item 33 da parte destinada aos gêneros de subsistência que:

33. As OM que recebem os artigos do QS dos OP devem executar escrituração contábil necessária do suprimento durante o ciclo de seu consumo, observando:

a. Os gêneros do QS deverão ser recebidos por guias de fornecimento emitidas pelo OP (e não por outro documento), realizando a devida quitação;

b. As guias deveram ser apropriadas no SIAFI e no SIMATEX;

Assim observa-se que a escrituração do material em estoque no Exército, inclusive o de subsistência, deve ser operacionalizada por meio do sistema informatizado que foi desenvolvido para tanto, no caso o SIMATEX. Esse sistema permite a agregação dos estoques e o conhecimento, por parte dos escalões superiores, da posição física existente em cada OM subordinada. Sendo que, o registro do consumo do material controlado pelo SIMATEX ocorre pela inclusão de um pedido de fornecimento eletrônico, que registra o item pretendido, as características e as quantidades, e tem sua liberação vinculada à aprovada pelo Fiscal Administrativo da OM. Dessa maneira, nenhum quantitativo é fornecido pelos depósitos sem a

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICfEx
----------	--	--------------------	---

aquiescência da autoridade administrativa responsável pelo controle do material. Além disso, esta sistemática de controle, amparada em plataforma informatizada, oportuniza agilidade a movimentação dos estoques e a possibilidade de levantamento rápido de dados estatísticos sobre a movimentação de cada tipo da material na OM.

d. Das possibilidades de melhoria

Observando que o COL/2015 trouxe uma dupla incumbência para as OM no que tange ao controle do material de subsistência, ao prever que a escrituração seja operada pelo SIMATEX e ao mesmo tempo exigir que a movimentação ocorra com base nos documentos típicos da Portaria 025 - DGS, de 26 Nov1987, sendo que, salvo melhor juízo, o controle pelo SIMATEX mostra-se muito mais eficiente, ágil e consome menor quantidade de recursos humanos nas OM para sua implementação, julga-se viável propor que o COLOG seja assistido com sinalização da existência das seguintes oportunidades de melhoria sobre o assunto:

a. definição de atribuições ao órgão de administração regional, no caso o Escalão Logístico/RM, que permita flexibilizar o controle e a forma de escrituração adequadas a realidade local e as especificidades das missões das OM apoiadas;

b. exclusão de alguns modelos previstos nas Normas de Procedimentos e de Controle para o Serviço de Aproveitamento, aprovadas pela Portaria 025 - DGS, de 26 Nov 1987, que estão desatualizados em relação a sistemática do COL, dentre os quais destaca-se o seguinte:

b.1. a Grade Numérica de Etapas foi substituída pelo quadro demonstrativo de atividades de aproveitamento - QDAA;

b.2. complementos em geral são previstos nos antigos modelos, mas não mais executados (complemento financeiro, escolar e hospitalar), podendo ser desconsiderados;

b.3. o COL fixa os valores das etapas do QR, QS, Coeficiente Mensal de Consumo específico para cada tipo de OM (Fator de Suprimento), adicionando dias de autorização de consumo, como no caso dos EE que são previstos 6 dias a mais de QR no mês para todo efetivo, desse modo ficam dispensados procedimentos complexos de arranchamento, bastando ser utilizado os números estatísticos da alimentação efetivamente realizada em período anterior;

b.4. o fator de suprimento e os valores das etapas são obtidos pela multiplicação do coeficiente mensal pelo efetivo médio da OM (CPEX), dispensando o vale total e procedimentos mais complicados de controle pormenorizado de arranchamento;

b.5. o saque diário de um item pode ser maior do que o estabelecido no mapa de gêneros (antiga quantidade tabelar), podendo ser compensado em outro dia, sendo esses ajustes feitos a nível de cardápio pela Nutricionista responsável, não podendo ultrapassar o valor de consumo mensal fixado para a OM pelo Esc Log/RM em função do COL, de forma que flexibiliza-se o preparo de alimentação mais saborosa, saudável e dispensa cálculos para definição da quantidade a ser sacada diariamente, que, na situação atual, limita a criatividade na cozinha;

c. as saídas diárias do depósito de aproveitamento podem ser consolidadas em um pedido diário de material no SISCOFIS, pela quantidade efetivamente fornecida, que será autorizado pelo fiscal e permitirá a contabilização da saída do material;

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

d. as entradas no depósito de provisionamento deveriam ser registradas no SISCOFIS, quando do recebimento, pelas descrições e quantidades, efetivamente, recebidas;

e. a publicação das saídas dos depósitos da UG deve ocorrer semanalmente, conforme a MSG 810247/DCont, de 05/12/1994, essa publicação pode ser automática, utilizando-se a função de emitir Boletim do SISCOFIS;

f. as baixas de estoque no SIAFI por consumo normal devem ser previstas para ser registradas a cada Boletim, citando-o como documento de origem no documento do SIAFI.

g. devem ser registradas, também, no SISCOFIS e no SIAFI, por meio DH do tipo PA, as demais baixas, como perdas, transferências e outras, quando da sua ocorrência.

h. propõe-se, ainda, que as Normas prevejam que a informação do quantitativo alimentado seja levantada com fidedignidade, com vistas a apuração dos custos do serviço de provisionamento, nos termos do art. 50, § 3º, da LC 101/2000 – LRF.

i. as Normas poderiam contemplar, ainda, a realização periódica de pesquisas qualitativas entre os alimentados, em relação ao sabor e condições de higiene do refeitório, bem como ser feitos testes nutricionais em relação ao cardápio regularmente oferecido.

5. PARECER

Propõe-se que, em colaboração com as atividades do COLOG, seja levado ao conhecimento daquele órgão, por intermédio do canal de comando do Sistema de Economia e Finanças, que as OM estão enfrentando dificuldade para manter a escrituração do consumo de gêneros em dia, em virtude da existência da Portaria 025 - DGS, de 26 Nov 1987, a qual determina a elaboração de uma extensa documentação, que pode ser considerada desnecessária em função da nova sistemática de provimento estabelecida no livro do Contrato de Objetivos Logísticos – COL e da disponibilidade de meios de controle informatizados já existentes nas OM do EB.

JORGE CARLOS VOGELMANN JR - CAP
Chefe da Seção de Contabilidade

6. DECISÃO DO CHEFE DA 10ª ICEx

Concordo com a proposta do Chefe da Seção de Contabilidade no sentido de ser submetida à apreciação da Secretaria de Economia e Finanças as possibilidades de melhoria na sistemática de controle dos gêneros de alimentação identificadas pela Seção no contato diário com as UG vinculadas a esta Inspeção, para que a SEF verifique a viabilidade de assistir ao COLOG com essas informações.

ÁLVARO LOPES DOS SANTOS – CEL
Chefe da 10ª ICEx

9ª ICEx	Continuação do Blnfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

DIEx nº 3440-SGLS/D Abst
EB: 64488.004255/2015-93

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 1 de junho de 2015.

Do Diretor de Abastecimento

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Registros patrimoniais no Aprovisionamento

Referência: DIEx nº 76-Asse2/SSEF/SEF, de 12 MAI 15

Anexo: REGISTROS_CONTÁBEIS_NO_ÂMBITO_DO_SETOR_DE_APROVISIONAMENTO

Sobre o assunto, encaminho o parecer dessa Diretoria acerca do assunto.

Gen Bda RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Diretor de Abastecimento

"FEB 70 ANOS - EM DEFESA DOS IDEAIS DE LIBERDADE E DEMOCRACIA"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**

**ESTUDO SOBRE OS REGISTROS PATRIMONIAIS NO SETOR DE APROVISIONAMENTO
DAS OM E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

1. INTRODUÇÃO

Preliminarmente, os procedimentos do serviço de provisionamento no âmbito do Exército Brasileiro são regidos pela Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987. Embora defasada, não está revogada, de modo que a sujeição aos seus mandamentos é obrigatória por seus operadores.

Com a evolução das legislações no âmbito federal brasileiro, alguns procedimentos da gestão do suprimento classe I, preconizados em outrora, tornaram-se obsoletos, sobretudo aqueles referentes à isonomia de etapa e à segurança alimentar.

Paralelo a isso, o advento de novos sistemas contábeis, como o SIAFI e o SIMATEX, impuseram rotinas novas aos operadores da cadeia de suprimento de classe I, em todos os níveis de execução, de modo que a supracitada norma tornou-se dissonante, em aspectos pontuais, com o que passou a ser exigido.

Nessa esteira, o incremento da utilização da informática nas atividades cotidianas laborais oportunizou que certas rotinas manuais previstas caducassem, propiciando sua otimização burocrática.

Em face do exposto, cabe salientar, a seguir, as considerações sobre a atual situação do Sistema de Gestão do suprimento classe I no âmbito das OM, destacando dois aspectos: o contábil e o normativo.

2. DESENVOLVIMENTO

a. Aspecto Contábil

A contabilidade patrimonial exigida na gestão do suprimento classe I impõe aos operadores do sistema a utilização de uma gama de documentos a serem preenchidos, tomando-se por base Portaria nº 025 – DGS, de 26NOV1987, a saber:

Vales Diários de Rações;

Vale Total de Rações;

Mapa de Gêneros;

Cardápios;

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

Grande Numérica de Etapas Completas;

Grade Numérica de Etapas Reduzidas;

Fichas-Estoque;e

Notas para Boletim.

Esses documentos, quando preenchidos corretamente, demonstram uma sequência lógica dentro do processo que irá justificar o saque da etapa e, posteriormente, o seu registro contábil. Esse procedimento é resultante de uma época em que a movimentação contábil se procedia de modo “off-line”, acarretando no posterior acerto contábil no SIAFI, baseado na extensa documentação preenchida.

Numa primeira tentativa de tornar mais eficiente essa cadeia burocrática, a antiga Diretoria de Subsistência propôs às OM integrantes do sistema de subsistência o Quadro Demonstrativo de Atividade de Rancho (QDAA). Esse documento, basicamente, era composto de informações sobre as atividades de movimentação de estoque de suprimento classe I e de variação de efetivos de militares ao longo do mês na OM considerada. Trata-se de um quadro sintético, porém, carente de informações analíticas para a fiel observância do consumo de suprimento diário.

Nesse diapasão, o QDDA, em face da sua exiguidade de informações, é mais um documento de comunicação da OM para com OP, do que propriamente um documento de escrituração e controle interno. Seu grande objetivo é propiciar de maneira oportuna, objetiva e eficaz a informação ao Órgão Provedor (OP), para que esse possa dar continuidade ao processo de ressurgimento automático inerente à Classe I.

Em face disso, o preenchimento da documentação citada anteriormente não se tornou desnecessária, mas sim obsoleta no que tange às suas formalidades de preenchimento, em razão da defasagem cronológica da Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987 para com conceitos mais modernos. Porém, esse preenchimento pode se tornar mais eficiente quando da utilização de recursos de tecnologia da informação, a fim obter mais celeridade e confiabilidade nos dados a serem alimentados. É por meio dessa documentação que o devido acompanhamento do fluxo do suprimento classe I pode ser exercido, evitando-se fraudes, desvios e perdas.

Assim, o conceito de quantidade tabelar, é fundamental para o controle patrimonial. Além de indicar a quantidade de um determinado tipo de alimento por homem/dia, baseado em estudos nutricionais, permite controlar o saque da quantidade de artigos utilizados na preparação diária das refeições. Atualmente o Ministério da Defesa (MD) determina a utilização da Portaria nº 963/ SELOM, de 9 de agosto de 2005, no que tange às quantidades tabelares. Com a modernização do sistema logístico, em andamento atualmente no COLOG, esse conceito ficará ainda mais arraigado, pois comporá as chamadas fichas técnicas, as quais são utilizadas como elemento basilar para preparação das refeições.

Citada a importância do preenchimento da documentação do serviço de aprovisionamento, cabe fazer uma breve consideração Sobre o Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) do Sistema de Material do Exército (SIMATEX). Seu preenchimento independe da Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987, sendo um entreposto para alimentar o movimento de material e bens no SIAFI, inclusive de outras atividades e outras classes de suprimento. É um sistema que irá embasar o movimento patrimonial e seus registros contábeis, independente da classe de material.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

O SISCOFIS, embora dinâmico, ainda não incorpora uma série de particularidades e conceitos do sistema de suprimento classe I no âmbito do serviço de aprovisionamento, de modo que é mais um sistema de controle patrimonial do que um sistema analítico das atividades de rancho.

Da mesma forma, cabe fazer igual consideração ao SIAFI. De maneira mais sintética que o SISCOFIS, o SIAFI não provê as informações necessárias ao acompanhamento necessário da atividade de suprimento classe I no nível OM, por estar alinhando a conceitos gerais e comuns a toda administração federal.

Em resumo, conclui-se parcialmente que a escrituração da atividade suprimento classe I, no âmbito das OM, ainda se faz necessária, mesmo que existam outros sistemas de controle patrimonial no âmbito do Exército e da Administração Federal, em face da peculiaridade e da minuciosidade de informações inerentes, necessárias ao correto acompanhamento do fluxo de suprimento.

b. Aspecto Normativo

A Portaria nº 025 – DGS, de 26NOV1987 é a legislação norteadora do sistema de suprimento classe I. Em função de sua obsolescência, tornou-se incoerente em alguns aspectos com as demais legislações que surgiram ao longo desses quase trinta anos de sua edição.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os princípios da isonomia e da igualdade tornaram-se arraigados no arcabouço jurídico.

Dessa forma, na antiga Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987, havia distinção entre etapas de Cabos e Soldados e de Oficiais e Sargentos, sendo os primeiro grupo contemplado pelo Quantitativo de Rancho (QR) e o segundo pelo Reforço de Rancho (RR). A fim de suprimir essa diferença, a antiga Diretoria de Subsistência promoveu a unificação da etapa, sendo o QR destinado a todos os militares e o RR suprimido.

Numa primeira tentativa de promover uma modernização do sistema de subsistência foi publicada a Portaria nº 009 – D Log, de 27 de junho de 2002. Esta legislação, no entanto, determinava a revogação de outras vigentes e estipulava normas gerais de ação para os níveis OP, RM e Diretoria, não esmiuçando, ao nível OM, os procedimentos e as documentações necessários ao recebimento e ao consumo do suprimento classe I.

Nesse mesmo entendimento, os antigos complementos foram suprimidos, a fim de simplificar o valor da etapa, que passou a se constituir, tão somente, de: quantitativo de rancho (QR) e quantitativo de subsistência (QS). O primeiro, inerente aos artigos a serem adquiridos pela OM. O segundo, aqueles adquirido pelo OP.

Mais atualmente, foi criado o complemento de leitos hospitalares, em substituição ao complemento Hospitalar e o complemento de 6 dias de QR e de QS para OM de Estabelecimento de Ensino com internato, em substituição a complemento ao Escolar. Na mesma linha, foram criados os complementos para Categorias Especiais e Comuns tipo A e B, visando a corrigir a distorção dos preços praticados dos artigos de subsistência nessas localidades. Por último, foi criado o complemento operacional, a fim subsidiar as operações que não possuam dotação orçamentária específica, bem como cursos e estágios do EB.

A partir de 2011, o Contrato de Objetivos Logísticos começou a ser utilizado, a fim de regular, prioritariamente, as dotações orçamentárias destinadas às Regiões Militares no que tange ao suprimento classe I, dentre outras classes. Com o passar dos anos, esse documento foi acrescido de

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

informações relativas à sistemática de aquisição, de armazenamento e de distribuição do suprimento classe I, englobando, da mesma forma, algumas atribuições de seus agentes executores: as Regiões Militares, os Órgãos Provedores e as Organizações Militares.

Paralelo a isso, o advento de normas relativas à manipulação e a segurança alimentar na esfera federal, oriundas especialmente do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, promoveu alterações substanciais nos procedimentos relativos ao armazenamento, distribuição e confecção de alimentos, contribuindo para o incremento da defasagem de nossas normas Internas relativas ao assunto.

Na intenção de se manter coerente, o Ministério da Defesa promoveu a edição da Portaria nº 854/SELOM, de 04 de julho 2005 e, mais recentemente, a Portaria Normativa nº 753-MD, DE 30 de março de 2015, demonstrando que as Forças Armadas estão promovendo a atualização paulatina de suas legislações.

É importante salientar que a Diretoria de Abastecimento, juntamente com o restante do Comando Logístico (COLOG), está desenvolvendo, atualmente, em conjunto com o Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), um novo Sistema Logístico. Esse sistema irá englobar e administrar todas as classes de suprimento. Dessa forma, novos procedimentos que estão sendo adotados e estudados na cadeia de suprimento classe I estão sendo mapeados. Ao longo desse projeto, muito processos têm sido extinguidos, modificados ou criados, contribuindo para criação de novas doutrinas.

Em resumo, diante das modificações sofridas no arcabouço jurídico relativo à alimentação, a legislação atual do sistema de subsistência no âmbito do Exército Brasileiro têm se tornado obsoleta. Porém, em face da adoção de um novo sistema logístico, o qual tem contribuindo para a concepção de novos conceitos, a Diretoria de Abastecimento procura adequar a legislação antiga às necessidades atuais, de modo a promover sua reedição final no momento oportuno.

3. CONCLUSÃO

Em face da defasagem da legislação relativa ao sistema de subsistência de classe I do Exército Brasileiro e da incompatibilização dos sistemas de movimentação patrimonial e escrituração contábil com a mesma, tanto no âmbito Federal, quanto no âmbito do Exército Brasileiro, a Diretoria de Abastecimento tem se posicionado da seguinte forma:

As incoerências existentes na Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987 com a atual prática adotada no fluxo de suprimento classe I têm sido dirimidas por meio do Livro de Contrato de Objetivos Logístico.

O Contrato de Objetivos Logísticos prevê, em suas disposições gerais, que a Diretoria de Abastecimento regule os assuntos de forma mais pormenorizada por meio de Notas Informativas, que são a palavra oficial da D Abst sobre determinado Assunto.

A fim de solucionar dúvidas de determinados executores, será emitida Nota Informativa específica sobre a escrituração contábil resultante do movimento patrimonial do suprimento classe I, especificando o que já foi claramente determinado no nº 33 do COL A2 – QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA, do Contrato de Objetivos Logísticos de 2015, de modo que a elaboração dos documentos previstos na Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987 continua obrigatória.

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 Jun 15	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	--	--------------------	--

A escrituração por meio do SISCOFIS/SIMATEX deve ser mantida como procedimento comum a qualquer movimentação patrimonial, independente da escrituração intrínseca ao Serviço de Aprovisionamento.

Particularmente, no que se refere aos complementos previstos na Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987, será emitida pela D AbstNota Informativa determinado a extinção, a modificação ou a adoção de determinados complementos previstos, para fins de adequação ao preenchimento dos documentos existentes.

A adoção da quantidade tabelar como elemento embasatório dos saques das quantidades de artigos de subsistência não pode ser abolida, podendo as OM promoverem adaptações nos cardápios e nos saques dessas quantidades. Porém, a média geral mensal do saque de cada artigo, baseada nessa quantidade tabelar (o Fator de Consumo), deverá ser respeitada para fins nutricionais e patrimoniais. O saque de artigos além da quantidade tabelar prevista, inclusive, já era previsto na antiga legislação, desde que justificado.

Os registros contábeis de perdas, de transferências e etc. devem seguir a legislação contábil prevista, no que tange ao SISCOFIS e ao SIAFI, independente do seu registro na documentação interna do serviço de aprovisionamento. A Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987, inclusive, já prevê esse tipo de procedimento, de modo que as OM devem observar o que já está estipulado.

A informação fidedigna dos efetivos alimentados já é prevista na Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987, por meio dos vales diárias e totais. Para solução do problema, basta que as OM apliquem corretamente a legislação.

As pesquisas de periódicas sobre a qualidade dos alimentos, no passado previstas na Portaria Normativa nº 854/SELOM, de 04 de julho 2005, foram abolidas, mais recentemente, pela Portaria Normativa nº 753-MD, DE 30 de março de 2015.

Assim, conclui-se que, embora a Portaria nº 025 – DGS, de 26 de novembro de 1987, possua um longo período desde a sua publicação, suas determinações gerais se mantêm atuais, carecendo de pequenos ajustes no que tangem às orientações conceituais. Paralelamente, a edição de Portarias, de Contratos de Objetivos Logísticos, de Notas Informativas e, até mesmo, de Documentações Internas pelo Exército Brasileiro, especificamente, pela Diretoria de Abastecimento, têm corroborado para que as incoerências existentes sejam solucionadas. Dessa forma, seus documentos previstos devem ser seguidos, independente da escrituração prevista no SISCOFIS e no SIAFI, as quais não estão adaptadas para o cotidiano da atividade de suprimento classe I no nível OM.

Por fim, para que haja sucesso no controle do suprimento classe I no nível OM é imprescindível que os agentes executores apliquem as normas e as orientações vigentes.